

LEI N. 1.671/2008 - DE 19 DE JUNHO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Água Doce será estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2.º Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Doce receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

§ 1.º A ausência, de vereador na Ordem do Dia, da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor equivalente a um quarto.

§ 2.º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3.º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4.º Em caso de substituição, os Vereadores Suplentes terão direito a percepção do valor indicado no § 1.º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar.

Artigo 3.º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Único: O Vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Artigo 4.º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1.º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisto considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2.º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 5.º O subsídio mensal dos Vereadores será pago, normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único: A indenização a ser paga, por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em Resolução editada exclusivamente para este fim.

Artigo 6.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de junho de 2008

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal